



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 009/2014 CME/PoA
Processo n.º 001.018266.13.4

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Fazendo e Acontecendo – CRECHE FAZENDO & ACONTECENDO LTDA**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o Art. 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação- SMED o Processo n.º 001.018266.13.4, para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Fazendo e Acontecendo – CRECHE FAZENDO & ACONTECENDO LTDA, sita à Rua Sarmiento Nicolau Dias de Farias nº 568 – Bairro Tristeza, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005 de 07 de Agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal solicitando à Administradora do Sistema abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina (fl. 03);
- 2.3 Contrato de locação (fls. 04-07);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED (fl. 08);
- 2.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 09);
- 2.6 Contrato Social e alterações contratuais (fls.10-32);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde- SMS com validade até 07/11/2013 (fl. 33);
- 2.8 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC (fl. 34);

2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, válida até 03/02/2014 (fl. 35);

2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil, válida até 10/02/2014 (fl. 36);

2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (fl.110);

2.12 Projeto Político-pedagógico (fls. 38-61);

2.13 Regimento Escolar (fls. 62-76);

2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 77-80);

2.15 Planta de Situação, Localização e Planilhas de área e Plantas Baixas (fls. 81, 111 e 112);

2.16 Fichas de Verificação “in loco” – FV (fls. 82-100), Relatório resultante da verificação – RV (fls. 101-103), Relatório Complementar (fls. 107 e 108) e declaração de horários (fl.104);

3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Processo deu entrada no CME/PoA em 13 de dezembro de 2013, com as certidões referente aos tributos Federais e às contribuições previdenciárias em vigência e Alvará da Secretaria Municipal da Saúde vencido;

3.2 O Projeto Político-pedagógico – PPP está organizado em itens e subitens. No item da Organização dos grupos etários a escola faz referência ao disposto na Resolução nº 003/2001 do CME/PoA, mas aponta equivocadamente o número da normatização. No subitem “Concepção de Inclusão” a escola escreve: “A escola está disponível para atender as crianças com necessidades especiais, tendo como objetivo a inclusão e socialização, entendendo as suas necessidades e fazendo com que a família **procure um apoio extraescolar**” (fl. 54), estando em desacordo com a Resolução nº 013/2014 do CME/PoA, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial para o Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva”. Ainda ao longo da leitura do PPP constata-se que o documento carece de atualização quanto a sua fundamentação teórica, quanto a normativa e a legislação atual, quais sejam: Parecer 20/2009, Resolução 05/2009, ambas, do Conselho Nacional de Educação- CNE/Câmara de Educação Básica- CEB e Lei 12.796/2013 que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências” No PPP a escola registra que oferta aulas especializadas e terceirizadas como: educação física, aulas de música,

oficina bíblica, oficina nutricional e aula de inglês. No item da Organização da ação educativa consta: “Temos na escola um convênio com **aulas terceirizadas da Cia Lúdica Festas e Eventos**. A Oficina Bíblica **tem por objetivo desenvolver nas crianças os princípios da fé cristã** através de histórias bíblicas. [...] Temos na escola um convênio com a escola de inglês Quatrum.” (fl. 58). A escola não explicita a forma e o conteúdo destes atendimentos. [grifos nossos]

3.3 O Regimento Escolar está organizado em itens. Ao escrever sobre os Fins e Objetivos da Instituição a escola registra: “Nossa escola reconhece em nosso trabalho, a função de auxiliar no desenvolvimento das áreas motoras, cognitiva e relacional propiciando ao educando um ambiente seguro, prazeroso, tranquilo e de interação social”. (fl. 65) Ressalta-se que deve ser observado, o que dispõe a Resolução Nº 5/2009 CNE/CEB para que as propostas pedagógicas cumpram inteiramente a função sociopolítica e pedagógica desta etapa da educação. No item que expressa os PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA a escola elenca conteúdos para a formação de recursos humanos, deixando de explicitá-los no documento. A Resolução nº 006/2003 do CME/PoA, ao dispor na Justificativa sobre os Princípios de Convivência, exara:

A organização orientadora das relações instituídas entre os segmentos, no cotidiano institucional, ou seja, a definição dos papéis que competem a cada um deverá estar desenvolvida no inciso VI, relativo aos princípios de convivência. Ao estabelecer tais orientações, a instituição precisa observar os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

No item em que expressa a AVALIAÇÃO a escola não aponta a avaliação do contexto, ressalta-se que a Resolução nº 003/2001 do CME/PoA dispõe em sua Justificativa:

O trabalho a ser desenvolvido nas instituições que atuam com crianças de zero a seis anos deve ter suas ações sistematizadas em uma proposta pedagógica baseada em referências oferecidas por várias ciências, tais como a Psicologia, a Antropologia, a Sociologia, as Ciências da Saúde, a Arte, a Estética, a Ética e outras. **Deve expressar uma intencionalidade e uma responsabilidade correspondentes que necessitam ser avaliadas para verificar sua qualidade, sendo a avaliação aqui vista como diagnóstico para a tomada de decisões que garantam a continuidade e o replanejamento das atividades.** Já no que se refere à avaliação das crianças, esta “far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.” (LDBEN, Artigo 31). [grifo nosso].

3.4 O Projeto de Formação Continuada apresenta justificativa, objetivos, periodicidade, locais, estratégias e temáticas.

3.5 As Fichas de Verificação apontam que a escola encaminhou o processo para renovação do Alvará da Saúde- SMS, assim como o projeto arquitetônico para aprovação na Secretaria Municipal de Obras e Viação – SMOV e o Laudo de Prevenção e Proteção Contra Incêndio- PPCI. Nas FV consta registrado no item 3, referente ao período de férias que estas ocorrem de forma coletiva no período de

Natal e Ano Novo, já o Relatório escreve que “As férias dos funcionários ocorrem em forma de rodízio durante os meses de janeiro e fevereiro devido à redução do número de crianças atendidas neste período” (fl.101) O Relatório Complementar esclarece que:

[...] a Escola organiza-se da seguinte forma: dez dias de ‘férias coletivas’ no período do Natal ao Final do Ano. Nos meses de janeiro e fevereiro é realizado rodízio entre ambos os grupos de adultos (mais vinte dias), contemplando o atendimento às crianças que tem o número reduzido neste período.” (fl. 107)

A Comissão Verificadora registra no RV que há salas de atividades atendendo a grupos de crianças com idade inferior a três anos no pavimento superior e que a responsável pela escola foi orientada a “[...] transferir o Berçário para o pavimento térreo.” (fl.101) A Portaria N° 172/2005 da Secretaria de Estado da Saúde dispõe da ÁREA FÍSICA, alínea c:

[...] ser em pavimento térreo, tendo em vista os riscos à segurança da criança em casos que exijam rápida evacuação do EEI. Serão tolerados compartimentos que atendam crianças em pavimento que não sejam térreo, somente para crianças com idade superior a 3 anos.

Na análise do quadro de profissionais vinculados à instituição é possível constatar que no grupo que atende a faixa etária de 0 ano a 1 ano (Berçário) há insuficiência de adultos das 7h30 às 9h e das 11h30 às 12h30. No grupo que atende a faixa etária de 1 ano e 6 meses a 2 anos e 6 meses (Pré-Maternal) das 7h30 às 9h, estando em desacordo com a Resolução nº 003/2001 do CME/PoA, em seu artigo 16. No quadro de profissionais da escola não constam os profissionais das aulas especializadas ou dos convênios. O Relatório Complementar informa com relação às oficinas bíblicas e aulas especializadas que:

[...] esta é realizada por professora com formação em pedagogia, ofertada para todas as crianças matriculadas, sendo que a professora referência juntamente com a educadora assistente permanecem junto ao grupo de crianças durante esta atividade especializada. A “oficina bíblica” faz parte do currículo da instituição, ofertada uma vez por semana inserida nos “projetos pedagógicos” desenvolvidos na Escola. Nesta oficina a proposta é a abordagem de temas, que se desenvolvem a partir de uma fábula ou narrativa de autores como: Max Luccado, Frei Beto, Rubem Alves entre outros, que explorem ética, valores que neste momento de “oficina” é abordado de maneira lúdica, respeitando o desenvolvimento de cada faixa etária [...] Em relação à Cia Lúdica e a Escola de Inglês Quatrum informamos que estas duas empresas são responsáveis por aulas especializadas, como componente do currículo e, portanto, não são opcionais. A Cia Lúdica é responsável em desenvolver atividade de música, teatro e movimento em todas as turmas desde o Berçário até o Jardim. As aulas são semanais com 30 minutos em cada turma; a Escola de Inglês Quatrum é responsável pelo estímulo de uma nova língua, no caso, inglês. As aulas são semanais com 45 minutos somente para a turma do Jardim. Estas duas aulas são ministradas por educadores com formação adequada para trabalharem com educação infantil. As aulas acontecem nas salas de atividades de cada turma, ou seja, dentro da própria escola. No momento das aulas especializadas sempre fica acompanhando a professora

responsável pela turma.” (fls.107 e 108)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, n.º 005 de 07 de agosto de 2002, n.º 006 de 13 de junho de 2003 e n.º 013 de 05 dezembro de 2013, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.018266.13.4, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Fazendo e Acontecendo – CRECHE FAZENDO & ACONTECENDO LTDA, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 Assegure **imediatamente** à suficiência de adultos para o atendimento às crianças nos grupos do Berçário e Pré Maternal, cumprindo à legislação vigente, conforme apontado no item 3.5;

5.2 Atenda às orientações emanadas pela Administradora do Sistema de ensino no que diz respeito à área física prevista na Portaria N° 172/2005, da Secretaria de Estado da Saúde, conforme destaque do item 3.5;

5.3 Apresente à Administradora do Sistema a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedidas pela Receita Federal do Brasil, **até 15 de agosto de 2014**;

5.4 Apresente à Administradora do Sistema, quando da sua obtenção:

- a) Alvará atualizado da SMS;
- b) Alvará de PPCI;
- c) Projeto Arquitetônico aprovado pela SMOV.

5.5 Quando da renovação de autorização:

5.5.1 Revise nos documentos pedagógicos as questões destacadas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 quanto ao conteúdo, bem como, as regras gramaticais e as normas da ABNT;

5.5.2 Contemple no PPP as informações contidas no Relatório Complementar referente a organização da ação educativa das aulas especializadas ou convênio e no quadro de profissionais presente as respectivas informações;

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Oficie a este Conselho o atendimento aos itens 5.1, 5.2 e 5.3, até **29 de agosto**

de 2014;

6.2 Oficie a este Conselho o atendimento ao item 5.4;

6.3 Envide esforços permanentes junto à Escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Em 08 de maio de 2014.

Comissão de Educação Infantil

Virgínia Bedin– Relatora
Fabiane Borges Pavani
Glauco Marcelo Aguilar Dias
Glória Celeste Pires Bittencourt

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária realizada no dia 15 de Maio de 2014.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação